

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.183.167-0

DATA: 04/11/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 109/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: a partir de 26/07/16.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 499/19-DPGE/Seed, de 28/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual de Campo Mourão - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, pelo qual solicita a cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Guilherme de Paula Xavier, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3987/19, de 17/10/19, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 529/19, de 08/10/19, pelo prazo de dez anos, de 08/04/19 a 08/04/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: Resolução nº 2124/11, de 25/05/11, com fundamento no Parecer CEE/CEB nº 360/11, de 06/05/11;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.183.167-0

b) reconhecimento: Resolução nº 2401/14, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 14/14, de 10/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/11 a 25/07/16.

Pelo Ato Administrativo do NRE de Campo Mourão nº 363/14, de 09/12/14, houve autorização para a cessação temporária do curso para os anos de 2014 e 2015.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 359/19, de 08/11/19, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/11/19, pelo qual constatou as condições necessárias para a cessação voluntária e definitiva do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4811/19, de 21/11/19 - CEF/Seed declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva do curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Colégio solicitou cessação temporária com vigência até 31/12/2015. Após esse período não houve demanda e sequer procura pelo curso, razão pela qual não teve continuidade. (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.183.167-0

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Série Semestre.	Matrículas					Desistentes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	40	84	34	-	-	22	43	25	-	-
2º	-	40	18	-	-	-	04	06	-	-

Série/ Semestre	Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	00	00	00	-	-	01	08	01	-	-	17	33	08	-	-
2º	-	00	00	-	-	-	01	01	-	-	-	35	11	-	-

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, informou à folha 42,

Os Relatórios Finais relacionados às fls. 05, referentes aos anos de 2011 a 2013, foram analisados e validados por esta Coordenação e encontram-se armazenados no Sistema SERE/CELEPAR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições necessárias para a cessação voluntária e definitiva do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir de 26/07/16, do Colégio Estadual de Campo Mourão - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.183.167-0

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de cessação voluntária e definitiva do curso.

A Seed deverá orientar o recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos e adotar medidas para resguardar os interesses e direitos dos alunos, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício